# DECRETO Nº 161/2024

**Município de Abaeté – Bem Público de Uso Comum do Povo - Espécie Praça - Desocupação Área - Retirada de Estrutura - Providências.**

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se o disposto no inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o descumprimento de desocupação de bem público de uso comum do povo de que trata o art. 4º do Decreto Municipal nº 098/2024, considerando-se o princípio da supremacia do interesse público, em face da obra de reforma em andamento da Praça Dr. Amador Álvares, constatando-se a obstrução da continuidade dos serviços,* **DECRETA***:*

**Art. 1º** - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, determina que seja notificado o Sr. **ADRIANO JOSÉ DOS REIS,** CPF nº 492.378.706-63, para que promova a retirada de estrutura de Banca de Revistas, localizada na Praça Dr. Amador Álvares, Centro, Abaeté, no prazo de 48h, sob pena de desobstrução compulsória.

**Parágrafo Único.** Compete ao Departamento de Fiscalização promover a notificação determinada no caput deste artigo, bem como, a certificação de cumprimento da desocupação no prazo fixado, mediante registro do ato de fiscalização em instrumento próprio.

**Art. 2º -** Cumprida a notificação da desocupação e desobstrução voluntária do espaço público e, verificado o descumprimento, determina-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura que promova a imediata remoção da estrutura de Banca de Revistas instalada no bem público de uso comum, Praça Dr. Amador Álvares, Centro, Município de Abaeté.

**§ 1º -** A estrutura deve ser removida preservando-se sua integridade tanto quanto possível, destinando-a para guarda provisória no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, determinando-se ao proprietário a retirada da mesma no prazo de 30 (Trinta) dias.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de infraestrutura deve promover o relatório de custos empenhados pelo Município na remoção da estrutura, cujos valores deverão ser ressarcidos pelo responsável pela estrutura mediante notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial na forma da lei.

**Art. 3º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 22 de Maio de 2024.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**.

**Ivanir Deladier da Costa**
**Prefeito Municipal**